



ONG - Associação Promissense "Olho D' Água" de Proteção Ambiental

CNPJ.: 06.374.067/0001-72

E-mail: olhodagua04@gmail.com

- Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Promissão sob o nº 224, livro A-2, FL. 600
- Reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 2.651, de 04/10/2004, do Município de Promissão - SP

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente; IV - Participar de todas as reuniões da Diretoria e das atividades e eventos da entidade. V - Exercer atividades inerentes à função de Relações Públicas da entidade, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário: I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; III - Redigir ofícios, requerimentos, e fazer publicar as notícias da entidade, submetendo-os ao Presidente para a devida assinatura; IV - Manter sob controle, em pastas separadas, a correspondência expedida e a recebida.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o cargo de 1º Secretário em caso de vacância, até o término do mandato; III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens, mantendo a escrituração com os respectivos documentos em perfeita ordem; II - Efetuar pagamentos de despesas autorizadas pelo Presidente, ou pela Diretoria, consoante disposição estatutária; III - Elaborar relatórios das receitas e despesas, sempre que solicitados; IV - Elaborar, semestralmente, balancete a ser encaminhado ao Conselho Fiscal; V - Elaborar, anualmente, prestação de contas e o respectivo balanço da entidade, a serem submetidos, previamente, ao Conselho Fiscal, e, posteriormente, à Assembleia Geral, acompanhados do pertinente parecer; VI - Arquivar e manter sob sua guarda os documentos relativos à Tesouraria, inclusive extratos bancários; VII - Controlar os saldos bancários, dando ciência ao Presidente, de modo a poder a entidade honrar os seus compromissos financeiros nas datas aprezadas; VIII - Assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato; III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



ONG - Associação Promissense "Olho D'Água" de Proteção Ambiental

CNPJ.: 06.374.067/0001-72

E-mail: olhodagua04@gmail.com

- Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Promissão sob o nº 224, livro A-2, FL. 600
- Reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 2.651, de 04/10/2004, do Município de Promissão - SP

Art. 28 - Compete ao Diretor de Patrimônio: I - Manter o controle sobre todos os bens móveis, semoventes, veículos e imóveis da entidade; III - Solicitar ao Tesoureiro o numerário necessário para pagamento dos tributos incidentes sobre os bens da entidade; IV - Relatar ao Presidente o estado de conservação dos bens da Associação, propondo as reformas e/ou reparos necessários; V - Praticar outros atos que lhe forem solicitados pelo Presidente, relacionados ao patrimônio da entidade.

Art. 29 - Compete ao Diretor Jurídico: I - Assessorar a Diretoria em questões de natureza jurídico-administrativa; II - Propor à Diretoria as medidas judiciais e/ou administrativas tendentes a resguardar o patrimônio, os objetivos da entidade e o resguardo do seu bom nome; III- Elaborar representações às autoridades públicas, de qualquer dos três Poderes, inclusive ao Ministério Público, após aprovação da Diretoria, relativamente à preservação do meio ambiente, e/ou reparação dos danos causados ao mesmo; IV - Praticar outros atos que lhe forem solicitados pelo Presidente, relacionados a assuntos de natureza jurídica ou administrativa envolvendo a entidade, desde que, a seu critério, sejam juridicamente viáveis.

Art. 30 - Ao Diretor de Comunicação e Informação compete: I - Preparar textos para transmissão através dos meios de comunicação social (rádios, jornais, revistas, panfletos, veículos de som, televisão, internet, etc.), submetendo-os à apreciação da Diretoria; II - Dar entrevistas a órgãos de comunicação social sobre questões ambientais, mediante solicitação do Presidente da Diretoria; III - Informar os membros da Diretoria sobre assuntos relacionados ao meio ambiente, obtidos através dos meios de comunicação social; IV - Praticar outros atos relacionados ao seu cargo e assessorar o(a) Presidente da Diretoria em assuntos de relações públicas.

Art.31 - Ao Diretor Operacional de Campo compete: I - Manter contato com empresas, entidades e profissionais ligados ao meio ambiente (engenheiros, agrônomos, engenheiros ambientais e florestais, biólogos, zootécnicos, etc.), objetivando ampliação de conhecimentos para que a "Olho D'Água" alcance mais facilmente seus objetivos; II - Acompanhar e fiscalizar trabalhos relacionados à preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente em execução pela "Olho D'Água", diretamente, mediante terceirização ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas; III - Manter sob controle os insumos destinados às atividades em campo, equipamentos, ferramentas, instrumentos operacionais (máquinas, roçadeiras, veículos,



ONG - Associação Promissense "Olho D' Água" de Proteção Ambiental

CNPJ.: 06.374.067/0001-72

E-mail: olhodagua04@gmail.com

- Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Promissão sob o nº 224, livro A-2, FL. 600
- Reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 2.651, de 04/10/2004, do Município de Promissão - SP

etc.), de propriedade da entidade, alugados ou emprestados, de modo a que estejam sempre em boas condições de uso; IV - Sugerir à Diretoria a aquisição de materiais e produtos para utilização em campo, equipamentos, ferramentas e instrumentos operacionais, pesquisando preços, de modo a se obter a melhor "equação custo/benefício"; V - Assessorar a Diretoria em questões relacionadas às atividades operacionais de campo

Art. 32 - Ao Vice-Diretor Operacional de Campo compete: I - Auxiliar o Diretor Operacional de Campo, acompanhando-o em suas atividades operacionais, sempre que convidado; II - Substituir o Diretor Ocupacional de Campo em suas faltas ou impedimentos; III - Auxiliar a Presidente da Diretoria sempre que para isso for convidado; IV - Praticar outros atos inerentes relativos às operações de campo sempre que a Diretoria, em reunião, lhe solicitar.

Art. 33 - Ao Diretor de Eventos compete: I - Idealizar eventos relacionados ao meio ambiente, organizá-los e realizá-los após aprovação da Diretoria; II - Representar o(a) Presidente da Diretoria em eventos sobre o meio ambiente programados para ocorrer em Promissão ou em outro município, quando solicitado; III - Informar a Diretoria sobre eventos de natureza ambiental que estejam programados para serem realizados neste ou em outros municípios; IV - Praticar outros atos inerentes ao cargo.

Art. 34 - Ao Diretor de Educação Ambiental compete: I - Elaborar programas anuais relacionados à educação, submetendo-os à apreciação da Diretoria; II - Manter contato com escolas públicas ou privadas, com vistas ao desenvolvimento de educação ambiental entre o corpo discente; III - Representar a Diretoria em eventos a serem realizados em outros municípios, relacionados à educação ambiental; IV - Assessorar a Presidente da Diretoria em assuntos que versem sobre educação ambiental; V - Praticar outros atos inerentes ao seu cargo; VI - Expor aos membros da Diretoria, quando em reunião, os assuntos abordados em eventos de que tenha participado relacionados à educação ambiental.

Art. 35 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3(três) membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na mesma data da eleição da Diretoria.

§ 1º - Os três primeiros sócios mais votados serão conselheiros titulares e os outros três subsequentes serão suplentes.